



LEI COMPLEMENTAR N° 046 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025



LEI COMPLEMENTAR N° 046 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Fixa critérios de denominação de bens públicos no âmbito do Município, consoante o Art. 3º, Parágrafo Único, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, da Lei Orgânica do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a alteração de denominação de vias e estabelecimentos públicos, denominados por lei ou que não tenham sido objeto de ato oficial, mas que já se consagraram tradicionalmente e se incorporaram à cultura do município.

§ 1º - Para os efeitos desta lei consideram-se:

I – Vias públicas: Espaços reservados ao uso e circulação pública, servindo como parte essencial de um endereço para fins de trânsito, lazer e acesso a serviços postais, a exemplo de avenidas, ruas, travessas, becos, viadutos, rotatórias e calçadões, reconhecidos e mantidos pelo poder público.

II – Estabelecimentos públicos são, em termos gerais, locais ou instituições pertencentes ao município, destinados a finalidades de interesse coletivo ou social, a exemplo, na saúde: hospitais públicos, postos de saúde, centros de vacinação; na área da educação: escolas municipais, bibliotecas; na cultura: museus, teatros, centros culturais; no lazer: parques, praças, quadras desportivas; na infraestrutura: estações de tratamento de água e esgoto, centrais de coleta de resíduos.

§ 2º - Incluem-se nas denominações já consagradas tradicionalmente e incorporadas à cultura do Município, aquelas relacionadas a personalidades, datas e fatos, contanto que não tenham conotação desrespeitosa, ridicularizante ou pejorativa, podendo ser regulamentada, desde que não atente contra os bons costumes.

Art. 2º - Fica vedada a utilização do mesmo nome para denominação de mais de uma via e/ou estabelecimento público, assim como acrescer um novo nome às denominações já existentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.394, de 28 de maio de 2021.

Autor: Ronaldo Cancão

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdec.com.br/verificacao/75FC-C5F8-781D-628C> e informe o código 75FC-C5F8-781D-628C





ATO DE SANÇÃO N° 1.971/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “ Fixa critérios de denominação de bens públicos no âmbito do Município, consoante o Art. 3º, Parágrafo Único, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, da Lei Orgânica do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco e dá outras providências” Tombada sob nº 046 de 08 de dezembro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/75FC-C5F8-781D-628C> e informe o código 75FC-C5F8-781D-628C





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 75FC-C5F8-781D-628C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 08/12/2025 17:37:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/75FC-C5F8-781D-628C>